



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 771453
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e Prefeitura Municipal de Itaobim

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, por meio da Resolução n. 130, publicada em 7/10/2008, com a finalidade de apurar a omissão no dever de prestar contas e a falta de comprovação da aplicação dos recursos do Convênio n. 1030/95/SEAM/PADEM.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 14/3/2019 (f. 344/348), a Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) julgou improcedente a preliminar de ilegitimidade passiva do Sr. Jansen Chaves Rêgo, considerando que o responsável assinou o convênio e, ainda, administrou e utilizou os recursos públicos transferidos ao Município; II) reconheceu, de ofício, em sede de prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva; III) julgou irregulares, no mérito, as contas do Convênio n. 1030/95/SEAM/PADEM, de responsabilidade do Sr. Jansen Chaves Rêgo, prefeito de Itaobim à época, signatário e responsável pela gestão dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais; IV) determinou que o espólio do Sr. Jansen Chaves Rêgo, representado pela inventariante Maria Letícia de Almeida, promovesse o ressarcimento do dano ao erário estadual apurado, no valor histórico de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora; V) recomendou à SEGOV, na figura de seu representante legal, que tomasse as providências necessárias para a fiscalização tempestiva da aplicação dos recursos transferidos mediante convênio e para que, presentes os pressupostos pertinentes, instaure procedimento de tomada de contas especial.

A decisão transitou em julgado em 3/5/2019, conforme certificado à f. 349.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.197/2021 (f. 394/394v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do procedimento de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 771453R1691, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.